



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E  
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 06/12/2022.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
**PUBLIQUE-SE**  
*Ronigley Silva Maranhã Alves*  
Ronigley Silva Maranhã Alves

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público proprietária dos postes destinados a distribuição de energia elétrica responsabilizar-se pelo uso do espaço público dentro das especificações das normas técnicas reguladoras da matéria, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

**§1º** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§2º** É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades e cientificando ao órgão regulador e fiscalizador das empresas ocupantes.

**Art. 2º** A distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios e cabos inutilizados nos postes, bem como a retirada dos excessos não utilizados depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º** Sempre que verificado o descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§1º** A notificação de que trata o caput deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§2º** Sempre que notificada pelo município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 5º** A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

Pública, de poste de concreto ou madeira, que se encontre em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

**§1º** Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§2º** A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§3º** Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

**Art. 6º** Fica a empresa distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar trimestralmente ao Poder Executivo Municipal, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes, e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Obras que deverá fazer a aplicação das seguintes penalidades:

I - À empresa distribuidora de energia elétrica, multa de 1000 UFM por notificação de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - Às demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 1000 UFM se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus cabos e equipamentos dentro do prazo estabelecido, podendo estas, perderem temporariamente seus Alvarás de Funcionamento, caso acumulem mais de dez notificações sem soluções.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Redenção-PA, agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei no que se refere a utilização de apoio ao cabamento atualmente existente, será de no máximo 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 06/12/2022, as 12h56** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 860/2022 - DE 06/12/2022.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público proprietária dos postes destinados a distribuição de energia elétrica responsabilizar-se pelo uso do espaço público dentro das especificações das normas técnicas reguladoras da matéria, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 14/12/2022.

**LEI Nº 860/2022** Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos proprietários dos postes destinados a distribuição de energia elétrica, responsabilizar-se pelo uso do espaço público dentro das especificações das normas técnicas reguladora da matéria, e da outras providências.

Redenção-PA. 26 de Janeiro de 2023.

Rodrigo Universo  
Presidente